



0358

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1117-84

Em 22 de outubro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1492 - Sobre revogação da Lei nº 1102, de 29 de setembro - de 1977 e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 9 2

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES;

Venho submeter à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, dispondo sobre revogação da Lei nº 1102, de 29 de setembro de 1977 e dá outras providências.

Tal alteração visa, providenciar escritura de reti-ratificação do Cemitério da Paz, com a Campanha-Melhoramentos de São Paulo para utilização integral da área de 40.000 m2 com cemitério, no Bairro do Morro Grande.

Assim expondo, espero, que a proposição receba a aprovação de Vossas Excelências.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PROJETO DE LEI N.º 1745/84
(22 DE OUTUBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre revogação da Lei-
nº 1102, de 29 de setem-
bro de 1977 e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a
Lei Municipal nº 1102, de 29 de setembro de 1.977.

ARTIGO 2º - A área de 10.300 m², de que trata o arti-
go 1º da Lei nº 1081, de 25 de maio de 1.977, será destinado à orga-
nização de Jardim Público e Parque Infantil.

ARTIGO 3º - A área de 40.000 m² localizada na Estra-
da do Morro Grande, com frente para a atual Avenida da Paz, doado -
pela Companhia Melhoramentos de São Paulo será integralmente desti-
nada como necropole com a denominação de Cemitério da Paz.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a pro-
mover a retificação e ratificação da escritura de doação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação-
da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamen-
to vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de outubro de 1984.

AS COMISSÕES DE:
Just. e Red. *Guanga* 10/84
S. S. em 23/10/84
[Assinatura]
PRESIDENTE

NELSON FIORE
[Assinatura]
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 13/11/84
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/11/84

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.745/84, dispon-
do sobre revogação de lei e dando '
outras providências.-

PARECER

O presente projeto se me apresenta
como correto quanto a forma e iniciativa.-

Não se vê nas leis hierarquicamente
superiores qualquer disposição que contrarie a aprovação da ma-
téria.-

Para a aprovação, deve ser observa-
do o disposto no artigo 19, § 1º da lei Orgânica dos Municípios,
isto é, há de se ter a votação favorável da maioria dos vereado-
res presentes à sessão respectiva.-

No que tange a oportunidade, mérito
e necessidade, deixo de opinar por serem matérias estranhas à mi-
nha esfera de apreciação.-

É o meu parecer, que submeto aos se-
nhores edis, "sub censura".-

Caieiras, 09 de novembro de 1984

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ADVOGADO -

O.A.B. 57.580/SP